

ATAS

-----No dia dezasseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, em conformidade com a convocatória e ordem de trabalhos datadas de catorze de dezembro, constantes de ofício enviado através de correio eletrónico, reuniu, nas instalações do Centro Social de Santa Cruz do Douro, situadas na Rua Camilo Castelo Branco, número dois mil oitocentos e setenta e um, em Santa Cruz do Douro, Baião, a Direção desta Instituição, estando presentes (Doc. n.º 1) os seus membros Artur Manuel da Silva Carvalho Borges, Presidente da Direção, Hipólito Manuel Moreira da Costa, Vice-Presidente da Direção, e Igor Filipe Ribeiro Teixeira, Vogal. Maria Odete Conceição Marques Pereira Cardoso, Secretária, e Maria Emília da Rocha Teixeira, Tesoureira, por motivos de natureza pessoal e profissional, respetivamente, não estiveram presentes. O jurista e a escriturária Fátima Monteiro, em substituição da coordenadora do DA, estiveram presentes. -----

-----Verificada a existência de *quórum*, o Presidente da Direção deu início aos trabalhos desta reunião extraordinária, quando eram dezassete horas. De imediato, procedeu-se à análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos que são indicados de seguida, com as respetivas deliberações: -----

-----1. **Aprovação da ata da reunião anterior** - A Direção deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior. -----

-----2. **Proposta à Assembleia Geral para dar como garantia dos valores em dívida para com a Segurança Social o prédio urbano desta Instituição descrito na Conservatória do Registo Predial de Baião sob o número 2630 de Santa Marinha do Zêzere, em segunda hipoteca, ou, caso tal não seja possível, os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Baião sob os números 2872 e 2873 de Ancede, bem como conceder os poderes necessários a quem de direito para outorgar a respetiva escritura de hipoteca e escolher o prédio ou prédios a hipotecar** - A Direção deliberou,

DIREÇÃO

por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo respetivo Presidente, para proceder à hipoteca de um ou mais imóveis a favor do Instituto de Gestão Financeira e Segurança Social, bem como remeter o assunto à Assembleia Geral, tendo para o efeito solicitado à respetiva Presidente que convocasse uma reunião extraordinária, o que já foi feito (estando marcada para o próximo dia trinta), já que se trata de um assunto que exige uma rápida resolução, pois a existência de dívidas referentes a contribuições, além de constituir uma ilegalidade, inviabiliza o recebimento de verbas provenientes de fundos comunitários ou de apoios de outras entidades. O Presidente da Direção recordou aos presentes as dificuldades financeiras que a Instituição atravessa, referindo-se em particular à situação pendente com a Segurança Social no que se refere à garantia a entregar junto do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, referente a valores em dívida. Como a Instituição tem no seu património bens próprios, o Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social exige a entrega de uma garantia, o que a não acontecer permite à Segurança Social reter 25% dos valores a transferir referente aos acordos de cooperação. Assim, a Direção deliberou, por unanimidade, considerando o teor dos documentos em anexo (Doc. n.º 2 a 7), autorizar um acordo prestacional para pagamento da dívida e constituir a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, uma hipoteca voluntária, com os seguintes termos e fundamentos: ----

----O Centro Social de Santa Cruz do Douro, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, 2652, antiga freguesia de Santa Cruz do Douro, atual União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, Baião, pessoa coletiva n.º 502415690, constituída por escritura pública celebrada em quatro de agosto de mil novecentos e noventa no Cartório Notarial do Marco de Canaveses, cujo extrato foi publicado no DR., III Série, n.º 215, de 17/09/1990, inscrita na Direção Geral

ATAS


da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v. do Livro n.º 5 das associações de solidariedade social, com efeitos a partir de 29 de agosto de 1991, conforme declaração publicada no DR., III Série, de 17/09/1992, vem pela presente constituir a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado IGFSS, IP, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58 - R/C, Lisboa, pessoa coletiva de direito público e titular do cartão de identificação n.º 500715505, hipoteca voluntária sobre o prédio urbano sito no lugar de Penedo, freguesia de Santa Marinha do Zêzere, Baião, descrito na Conservatória do Registo Predial de Baião sob o n.º 2630 (dois mil seiscientos e trinta), com registo de aquisição a seu favor (Doc. n.º 8), e inscrito na respetiva matriz sob o artigo duzentos e trinta e cinco (Doc. n.º 9), destinada a garantir o pagamento da dívida ao referido IGFSS, IP, bem como juros de mora e custas de processo. A Direção atendendo a que, por motivos idênticos, já foi constituída uma hipoteca sobre este prédio a favor do IGFSS, IP, entende que pode ser constituída uma segunda hipoteca. Caso tal não seja possível, designadamente por oposição do ISS/IGFSS, a Direção propõe que a Assembleia Geral autorize a constituição de hipoteca voluntária sobre os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Baião sob os números 2872 (dois mil oitocentos e setenta e dois) e 2873 (dois mil oitocentos e setenta e três) de Ancede, e inscritos nas respetivas matrizes sob os artigos seiscientos e setenta e oito e seiscientos e setenta e cinco, respetivamente, ou sobre apenas um destes prédios (Doc. n.º 10, 11, 12 e 13). -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, que: -----

1. A presente hipoteca voluntária é constituída para garantir o pagamento das prestações em dívida à Segurança Social e vigorar até ao total e integral pagamento. -----

2. A presente hipoteca abrange todas as construções, benfeitorias, acessões

DIREÇÃO



presentes ou futuras do(s) prédio(s) hipotecado(s), pelo que a outorgante desde já se obriga a proceder aos respetivos averbamentos. -----

3. Os documentos, seja de que natureza forem, em que a outorgante figure como devedora e que se encontrem em conexão com as cláusulas da escritura, dela ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, ficando revestidos de força executiva, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo centésimo sétimo do Código de Processo Civil. -----

4. A presente hipoteca poderá ser executada quando vencida qualquer das obrigações cujo cumprimento assegura. -----

5. Se o(s) prédio(s) hipotecado(s) vier(em) a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de indisponibilidade decretada pelos meios judiciais, se sem autorização expressa vier(em) o(s) mesmo(s) a ser dado(s) de exploração ou locado(s), vier(em) a ser alienado(s) total ou parcialmente, ou por qualquer outra forma onerado(s), ou ainda se, por qualquer outra causa, a presente hipoteca voluntária vier a diminuir de valor, pode o IGFSS, IP: -----

a) Exigir imediatamente o cumprimento das obrigações que a presente hipoteca assegura, podendo dá-la à execução; -----

b) Exigir a substituição ou reforço da hipoteca e, se a outorgante não o fizer no prazo que o IGFSS, IP para o efeito lhe conceder, exigir então, o imediato cumprimento das obrigações.-----

6. Foi ainda deliberado, por unanimidade: -----

- 6.1. Embora ainda não esteja disponível toda a documentação para consulta dos associados nos termos legais e atendendo ao facto desta ata traduzir o essencial do pedido de aprovação pelos mesmos, submeter este assunto à aprovação da Assembleia geral do Centro Social de Santa Cruz do Douro, tendo para o efeito, como já referido, solicitado à Presidente da Mesa da Assembleia geral que convocasse reunião extraordinária para o efeito, devido à urgência de

ATAS

que se reveste a resolução deste assunto; -----

- 6.2. Conferir poderes ao Presidente da Direção e à Tesoureira para representarem a Instituição na outorga do documento que vai titular a constituição da hipoteca, autorizando desde já a realização das despesas e o pagamento dos encargos devidos para o efeito, designadamente com a elaboração do título e o respetivo registo, diligenciando para que se dê cumprimento ao disposto na alínea d) do artigo sexto do Código do Imposto do Selo que isenta as IPSS deste imposto; -----

- 6.3. Caso a Assembleia Geral autorize a possibilidade de constituição de hipoteca, em alternativa, sobre os mencionados prédios 2630 ou 2872 e 2873, conferir poderes ao Presidente da Direção e à Tesoureira para escolherem o prédio ou prédios a hipotecar. -----

7. Considerando que foi celebrado um contrato de mediação imobiliária com a ZOMEIT, Lda, com o n.º C1046/2021, relativo aos prédios 2872 e 2873 de Ancedê, no qual se declara que “O imóvel encontra-se livre de quaisquer ónus ou encargo”, a Direção conferiu poderes ao Vice-Presidente da Direção para contactar a imobiliária no sentido de encontrar a melhor solução para o efeito. Esta ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

Por mais nada haver a tratar, o Presidente da Direção deu por encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros presentes. -----

O Presidente da Direção: *[Assinatura]*

O Vice-Presidente: *[Assinatura]*

O Vogal: *[Assinatura]*

DIREÇÃO